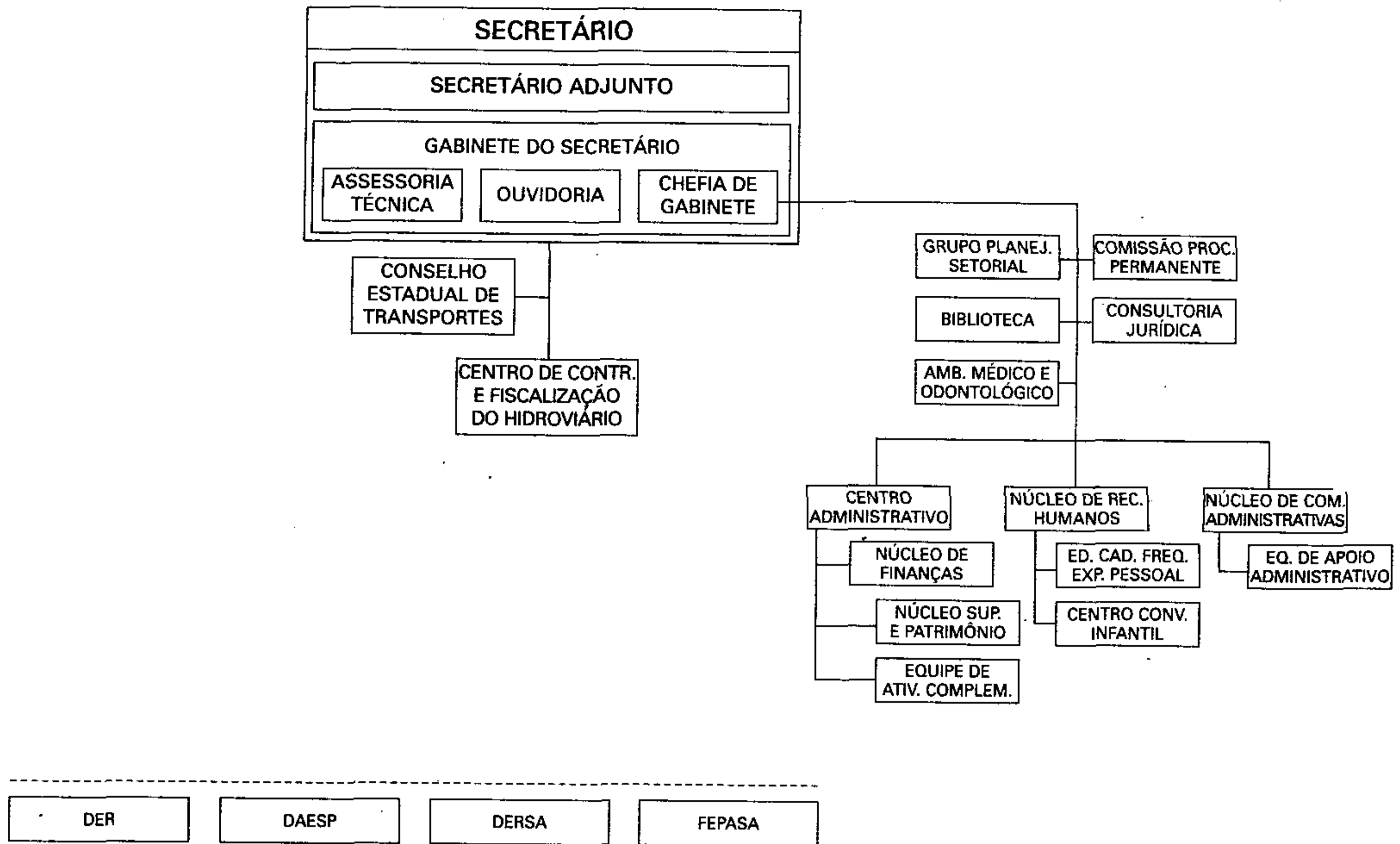


SECRETARIA DOS TRANSPORTES



LEGENDA
 — SUBORDINAÇÃO
 - - - - - VINCULAÇÃO

1 - A Assessoria Técnica e a Ouvidoria contam com Corpo Técnico e Célula de Apoio Administrativo
 2 - A Chefia de Gabinete conta com Assistência Técnica
 3 - O Centro de Controle e Fiscalização do Hidroviário conta com Célula de Apoio Administrativo

TRANSP2.GFC
 18/12/97

DECRETO Nº 42.818, DE 19 DE JANEIRO DE 1998

Prorroga o prazo de intervenção do Estado na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu e dá outras providências

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando que ainda persistem as razões que motivaram a intervenção do Estado na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu;

Considerando que não houve, por parte da Instituição, demonstração objetiva de interesse na cessação da Intervenção do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1998, o prazo de intervenção do Estado na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, localizada na Rua Joaquim Borges, nºs 314/420, no Município de Itu.

Artigo 2º - Fica dispensado PAULO MORAES LIMA, R.G. 5.217.693, das funções de Interventor do Estado na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu.

Artigo 3º - Fica designado como Interventor MÁRCIA DENISE JAKIMIU, R.G. 22.847.190, com poderes de administração e gestão dos serviços prestados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, de modo a adequá-los aos princípios e finalidades do Sistema Único de Saúde.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 1º a 4 de junho de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1998

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de janeiro de 1998.

DECRETO Nº 42.819, DE 19 DE JANEIRO DE 1998

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Município de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo 1 (um) terreno medindo 27,46m², e respectivas

beneficórias, situado no Jardim Miriam, Distrito de Santo Amaro, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para instituição de servidão de passagem da rede coletora de esgotos, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários Bacia 65 Córrego Água Espraiada Faixa 6, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer ao Espólio de Afonso de Oliveira Santos e Julieta Xavier de Oliveira Santos (tendo como compromissário João Eduardo Ferreira, Sua Esposa e Outros), com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta cadastral SABESP nº E-65-12-D.3 (Revisão 1), e respectivo memorial descritivo constantes do Processo nº 184/07, a saber:

I - PROPRIEDADE Nº 184/07

Faixa de terreno situada na Parte 4, da subdivisão do Lote 1, da Quadra 8, que consta da Planta Parcial 6 de Americanópolis, localizada no Distrito de Santo Amaro, Município e Comarca de São Paulo, assim descrita: "Tem início no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Rua Eduardo Azevedo, distante aproximadamente 120,00m da Travessa 3 (projetada); daí, segue pelo referido alinhamento, rumo NW, por uma distância de 2,00m, até o ponto "B"; daí, deflete e segue pela linha ideal da faixa, rumo NE, por uma distância de 4,60m, confrontando com área remanescente, até o ponto "C"; daí, segue rumo SE, por uma distância de 1,00m, até o ponto "D"; daí, segue rumo NE, por uma distância de 9,40m, até o ponto "E"; daí, segue rumo SE, por uma distância de 1,40m, até o ponto "F", confrontando do ponto "C" ao "F" com edificação localizada à Rua Eduardo Azevedo nº 182; daí, segue pela linha ideal da faixa, rumo NE, por uma distância de 3,60m, confrontando com área remanescente, até o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 2,00m, confrontando com um córrego retificado, até o ponto "H"; daí, segue rumo SW, por uma distância de 5,60m, até o ponto "I"; daí, segue rumo SW, por uma distância de 9,40m, até o ponto "A", origem da presente descrição, confrontando do ponto "H" ao "A" com um muro de divisa com o imóvel localizado à Rua Eduardo Azevedo nº 176 (parte do Lote 3) e encerrando o perímetro com área de 27,46m² (vinte e sete metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1998

MÁRIO COVAS

Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos,

Saneamento e Obras

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de janeiro de 1998.

DECRETO Nº 42.820, DE 19 DE JANEIRO DE 1998

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Ubatuba, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo 1 (um) terreno com 300,00m² e respectivas beneficórias, situado no Bairro Itaguá, Município e Comarca de Ubatuba, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para implantação da Estação Elevatória de Esgotos EEE, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Lycurgo Barbosa Querido e Outro (tendo como compromissário o Espólio de José Cruz Machado), com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta cadastral SABESP nº ECTT 2.793/96, e respectivo memorial descritivo constante do Processo nº 204/107, a saber:

I - PROPRIEDADE Nº 204/107

Lote de terreno, sem beneficórias, denominado Lote 19 da Quadra 65, do loteamento Gurilândia Caçara, no Bairro Itaguá, Município e Comarca de Ubatuba, pertencente à Transcrição nº 1412 Fls.135 Livro 3-F do Cartório de Registro de Imóveis de Ubatuba, localizado a 30,00m da esquina da Rua Bonsucesso e medindo (para quem da rua olha o imóvel): 10,00m de frente para a Rua Juventus; 30,00m do lado esquerdo, confrontando com o Lote 20; 30,00m do lado direito, confrontando com o Lote 18; e 10,00m nos fundos, confrontando com o Lote 22 e encerrando o perímetro com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1998

MÁRIO COVAS

Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos,

Saneamento e Obras

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de janeiro de 1998.

DECRETO Nº 42.821, DE 19 DE JANEIRO DE 1998

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e dá outras providências

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Convênios ICMS-101/97, 102/97, 119/97, 121/97, 123/97, 128/97 e 130/97, os Ajustes SINIEF-06/97 e 10/97, celebrados no Rio de Janeiro, RJ, em 12.12.97, ratificados ou aprovados pelo Decreto 42.767, de 30.12.97, o artigo 28-A, § 8º, da Lei 6.374, de 1º.3.89, acrescentado pela Lei 9.794, de 30.9.97, e os artigos 1º e 2º da Lei 9.903, de 30.12.97,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto 33.118, de 14-3-91:

I - o inciso I do artigo 54:

"I - nas operações ou prestações internas ou naquelas que se tiverem iniciado no exterior (Lei 9.903/97, art. 1º):

a) 18% (dezoito por cento) até 31 de dezembro de 1998;

b) 17% (dezessete por cento), a partir de 1º de janeiro de 1999;"

II - o item 9 do § 9º do artigo 54:

"9 - postes 6810.99.00 (Lei 6.374/89, art.34, § 1º, 15, "I"; na redação dada pela Lei 9.903/97, art.2º);"

III - o inciso II do artigo 392-C:

"II - elaborar o relatório mensal "Anexo II - Relatório de Operações Interestaduais com Combustível Derivado do Petróleo Efetuado por TRR's", por fornecedor, em 4 (quatro) vias, conforme modelo constante no Anexo X (Convênio ICMS-105/92, cláusula nona, II, acrescentada pelo Convênio ICMS-111/93, cláusula segunda, com alteração dos Convênios ICMS-3/97, cláusula primeira, II, e 130/97, cláusula primeira, I);"

IV - o parágrafo único do artigo 392-C, que passa a denominar-se § 1º, com a seguinte redação:

"§ 1º - Na hipótese deste artigo, não sendo o fornecedor o estabelecimento que reteve o imposto, esse fornecedor, com base na sua via da